Jornal O DIA SP

ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

agregado de até R\$1.600.000.000,000 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), devendo a Nova Dívida ser pari agregado de ate \$1.000.100.000,00 (um binad e seiscentos mindos de reals), devendo a nova unida ser pari passu com as Debentures existentes; (B) A Nova Divida compartilhará integralmente as garantias anteriormente concedidas aos Debenturistas no âmbito da Emissão, quais sejam (i) alienação fiduciária da totalidade das ações outorgadas pela Infraestrutura Investimentos e Participações II S.A. ("IIP II") sobre as ações de emissão da Emissora nos termos do "Instrumento Particular de Alienação fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre o IIP II, o Agente Fiduciária de Acões") ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), e (ii) cessão fiduciária de Ações") ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), e (ii) cessão fiduciária de Ações"), e (iii) cessão fiduciária de Ações"), e (iiii) cessão fiduciária de Ações"), e (ii ("Altenação Fiduciária de Ações") ("Contrato de Altenação Fiduciária de Ações"), e (i) cessão fiduciária de todos os creólitos decorrentes da Concessão ("Receptiveis"), e todos os créditos detidos pela Emissora decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da titularidade, pela Emissora, das contas cedidas por onde circularão todos os Recebiveis ("Contas Cedidas"), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas e/ou vinculadas às Contas Cedidas, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 1º de março de 2018, conforme alterado de tempos em tempos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", juntamente com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais") ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", juntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"), sendo que (a) será replicada estrutura de contas cedidas em beneficio da Nova Divida em condições semelhantes à estrutura existente, de modo que (ai) a conta provisionamento e a conta reserva constituídas no âmbito da Emissão beneficiarão exclusivamente os Debenturistas da Emissão e (a.ii) serão abertas uma nova conta provisionamento e uma nova conta reserva que beneficiarão exclusivamente a Nova Divida; e (b) tal compartilhamento de Garantias Reais deverá ser formalizado Debenturistas da Emissão e (a.ii) serão abertas uma nova conta provisionamento e uma nova conta reserva que beneficiarão exclusivamente a Nova Divida; e (b) tal compartilhamento de Garantias Reais deverá ser formalizado mediante a celebração de um aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Aditamento ao Contrato de Aleinação Fiduciária de Ações ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Aditamentos aos Contratos de Garantia"), para prever que os debenturistas da Nova Divida também serão beneficiários das Garantias Reais, pari passu e em igualdade de condições com os Debenturistas, observado a disposição dos tiens (B)(a.i) e (B)(a.ii) animo ("Compartilhamento de Garantias"). (C) A Emissora pretende obter autorização prévia para alterar determinada cláusula prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a qual deverá ser formalizada no âmbito do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a qual deverá ser formalizada no âmbito do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (D) A Emissora pretende obter autorização prévia para realizar pagamentos aos seus acionistas, no período compreendido entre a data de realização da AGD (conforme definido abaixo) até 30 de junho de 2030, relativos a prestações de serviço, no valor individual ou agregado até R\$20.000.000.00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas por ano, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA no período, incluindo, sem limitação, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e de Administração" celebrado entre a Vinci Highways S.A.S. e a Emissora, em 23 de abril de 2024, e o "Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e de tempos em tempos, que pode ser aditado, dividido ou incorporado, desde que o valor máximo aqui previsto não seja Gestão e Transformação Infraestrutura S.A. e a Emissora, em 23 de abril de 2024, conforme alterado de tempos em tempos, que pode ser aditado, dividido ou incorporado, desde que o valor máximo aqui previsto não seja excedido ("Pagamentos aos Actionistas"). (E) A Emissora pretende obter autorização prévia para o não atendimento dos seguintes indices financeiros, durante o período de 31 de dezembro de 2024 (inclusive), até a data de apuração referente ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 2029 ("Índices Financeiros"), quais sejam: (i) EBITDA subtraido de Tributos e Variação de Capital de Giro e CAPEX, acrescido de Receitas Financeiras e Aporte de Capital e Posição Realizada de Caixa / Amortização (ões) de Principal acrescido de Pagamento de Juros igual ou superior a 1,2x (um inteiro e dois décimos vezes) para o período compreendido entre a Data de Emissão das Debêntures e 31 de dezembro de 2024 (inclusive) ("Índice de Cobertura do Serviço da Dívida com Caixa Acumulado"), (ii) EBITDA subtraído de Tributos e Variação de Capital de Giro e CAPEX e acrescido de Receitas Financeiras e Aporte de Capital / Amortização de Principal acrescido de Pagamento de Juros igual ou superior a 1,2x (um inteiro e dois décimos vezes), para o período compreendido entre 31 de dezembro de 2029 ("Indice de Cobertura do Serviço da Dívida sem Caixa"), e (iii) Índice Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos vezes) até a data de apuração referente ao semestre encercado em 31 de dezembro de 2020 ("Índice de Cobertura do Serviço da Dívida sem Caixa"), e (iii) Índice Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos vezes) até a data de apuração referente ao semestre encercado em 31 de dezembro de 2029 ("Índice de Cobertura do Serviço da Dívida sem Caixa"), e (iii) Índice Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos vezes) até a data de apuração referente ao semestre encercado em 31 de dezembro de 2029 (Participações Multestratégia ("<u>FLP Patria"</u>) do controle societário indireto da Emissora, toi previamente obtida no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 27 de abril de 2023, e a Cláusula 6.27.1., inciso (xii), da Escritura de Emissão foi renunciada, a Emissora pretende obter autorização prévia para a celebração de aditivo(s) ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Debêntures, celebrado entre o FIP Pátria e a Infraestrutura Investimentos e Participações II S.A., sob condição suspensiva, em 27 de fevereiro de 2018 ("Contrato de Compra e Venda de Debêntures Conversíveis"), com o objetivo de autorizar eventual venda futura das debêntures conversíveis da 1ª emissão da Emissora a quaisquer terceiros, desde que (i) as debêntures conversíveis sejam vendidas ou transferidas para a mesma entidade que adquirir, direta ou indiretamente, participação societária na Emissora; e (ii) a entidade adquirente das debêntures conversíveis se torne parte do Contrato de Compra e Venda de Debêntures Conversíveis e assuma todas as obrigações nels previstas ("Additamentos.") participação societária na Emissora; e (ii) a entidade adquirente das debêntures conversíveis se torne parte do Contrato de Compra e Venda de Debêntures Conversíveis e assuma todas as obrigações nele previstas ("Aditamentos ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures Conversíveis"). informar que FICAM CONVOCADOS os titulares das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Real, em Serie Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora ("Debenturistas", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Cláusulal IX da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.", celebrada em 01 de março de 2018, entre a Emissora e a Võtrx Distribuidora de Titulos e Valores Mobilários Itda, ("Agente Fiduciário"), conforme aditada de em tespecie com darantia Real, com Garantia Aucionia Real, em Serie Unica, para Distribuiça Publica com Esforços Restritos, da Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.", celebrada em 01 de março de 2018, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), a ser realizada em primeira convocação no dia 13 (dezessete) de março de 2025, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital ("AGD"), sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma "TEN" (https:// assembleia.ten.com.br/166053468) ("Plataforma Digital"), nos termos da Resolução CVM 81") para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: (1) A concessão de anuência prévia para que a Emissora contrate a Nova Divida, de modo que não seja considerada Evento de Inadimplemento que resulte no vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.27.1., alínea (x), da Escritura de Emissão das Debêntures; (II) Caso seja aprovado o item (1) acima, a concessão de anuência prévia para a formalização do Compartilhamento de Garantias (incluindo por meio da celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia), de modo que não seja considerada um Evento de Inadimplemento que resulte no vencimento antecipado automático e não automático das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6.27.1., alínea (x), da Escritura de Emissão Bebêntures, ou um descumprimento de obrigação, nos termos da Cláusula 7.1, alínea (x), da Escritura de Emissão Bebêntures, ou um descumprimento de obrigação, nos termos da Cláusula 7.1, alínea (x), da Escritura de Emissão Bebêntures, ou um descumprimento de obrigação, nos termos da Cláusula 7.1, alínea (x), da Escritura de Emissão Bebêntures, ou um descumprimento do contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme a seguir, a qual deverá ser formalizada no âmbito do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; Contrato de Fiduciária de Ações: "7.1. Desde que nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido, a Acionista poderá exerce Induciaria de Açoes; "7.1. Desde que nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido, a Acionista podera exercer seus direitos de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo certo que, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente cumpridas, para fins dos Artigos 113, 118 e seus respectivos parágrafos da Lei das S.A., as aprovações societárias que sejam referentes a quaisquer das matérias a seguir relacionadas quanto à Emissora estarão sempre sujeitas às aprovações prévias e por escrito dos Debenturistas da 2º Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2º Emissão, e dos Debenturistas da 3º Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3º Emissão (cuja ausência deverá tornar a aprovação relevante nula e sem efeito):" (...) "(x) emissão de novas Ações Alienadas Fiduciariamente, bônus de subscrição de Ações Alienadas Fiduciariamente, bônus de subscrição de Ações Alienadas Fiduciariamente, bânus de subscrição de Ações Alienadas Fiduciariamente, bânus de subscrição de Ações Ralienadas Fiduciariamente, bânus de subscrição de Ações (Alienadas Fiduciariamente). emissão de novas Ações Alienadas Fiduciariamente, bônus de subscrição de Ações Alienadas Fiduciariamente, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, observados os termos dos Instrumentos Garantidos, exceto por emissões de novas Ações Alienadas Fiduciariamente que sejam subscritas pelo Acionista e que integrem o objeto da presente alienação fiduciária nos termos da Cláusula 2.2 carima;" (IV) Caso sejam aprovados os itens (I), (II) e (III) acima, a concessão de anuência prévia à Emissora para a formalização dos Pagamentos aos Acionistas, de modo que não seja considerado um Evento de Inadimplemento que resulte no vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos dos Cláusula 6.2.7.1., itens (viii), (ix) e (xi), da Escritura de Emissão das Debêntures; (V) Caso sejam aprovados os itens (I), (II), (III) e (IV) acima, a concessão de anuência prévia à Emissora para o não atendimento dos Índices inacesires durante, o aceido de a 31 de dezembro de 2024, (inclusiva), a tra ada de aquação, presenta ao aceida de a 14 de acembro de 2024, (inclusiva), a tra ada de aquação, presenta ao aceida de a 14 de acembro de 2024, (inclusiva), a tra ada de aquação, presenta ao aceida de a 14 de acembro de 2024, (inclusiva), a tra ada de aquação, presenta ao aceida de a 14 de acembro de 2024, (inclusiva), a tra ada de aquação presenta ao aceida de a 14 de acembro de 2024, (inclusiva), a tra ada de aquação presenta ao aceida de a 14 de acembro de 2024, (inclusiva), a tra ada de aquação presenta ao aceida de a 14 de acembro de 2024, (inclusiva), a tra ada de aquação presenta ao aceida de a 14 de acembro de 2024, (inclusiva), a tra ada de acembro de 202 os durante o período de 31 de dezembro de 2024 (inclusive), até a data de apuração referente ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 2029, para que não seja considerado Evento de Inadimplemento que resulte no vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6,27,2,, inciso (viji), ("Novos Indices Financeiros"): (a) para o período compreendido entre 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de Pagamento de Juros igual ou superior a 1,1x (um inteiro e um décimo de vezes); e (b) para o período compreendido entre 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de vezes); e (c) para o período de Recitas máticados. Todos os termos aquí iniciados em letras máticadas e não expressamente aquí efinidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos dos Debenturistas no interim da presente convocação e da Compreendido entre 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2029; Relação Dívida Líquida/EBITDA igual ou

CNRJ/MF nº 26.664.057/0001-89 - NIRE 35.30.049866-6

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2º (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESPORÇOS RESTRITOS, DA ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

A Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., sociedade anónima com registro de compania aberta perante a lorisão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atlito Balbo, S/N, SP 322 KM 327.500, Pista Leste, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 26.664.057/0001-89 ("Emissora"), vem, pelo presente: CONSIDERANDO QUE: (A) A Emissora pretende captar nova dívida no valor total de até R\$2.000.000.000,000 (dois bilhões de reais), com duration mínima de 7 (sete) anos ("Nova Dívida"), cujos recursos serão destinados, dentre outras finalidades, (i) para reforço do fluxo de caixa da Emissora, reforçando sua capacidade de investimento para atender a todas as obrigações da exploração, mediante concessão onerosa, do sistema rodoviário constituído pelos segmentos do São Paulo - ARTESP, concessionado em 06 de junho de 2017 ("Concessão"), e (ii) para a concessão de mútuo pela Emissora à Califórnia Infraestrutura Holding S.A., acionista indireto da Enissora, no valor total agregado de até R\$1.600.000.000.000 (um bilhõe se reais), devendo a Nova Dívida ser pari dos Aditamentos ao Contrato de Compra e venoa de Depentures Conversiveis, de modo que nao sejam considerados Evento de Inadimplemento que resulte no vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.27.1., inciso (xxxi), da Escritura de Emissão das Debêntures; Caso os itens sejam aprovados, o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, está autorizado a assinar todos os documentos necessários á formalização das matérias a serem deliberadas acima, incluindo, sem limitação, no âmbito da contratação da Nova Dívida, do Compartilhamento de Garantias (incluindo por meio da celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia), da celebração do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da formalização dos Pagamentos aos Acisistes da Sa tendentimosto de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da formalização dos Pagamentos aos Acisistes da Sa tendentimosto de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da formalização Contrato de Co Acionistas, do não atendimento dos Índices Financeiros, da celebração dos Aditamentos ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures Conversíveis e da prática de outros atos necessários ao cumprimento integral do objeto e Venda de Debentures Conversiveis e da pratica de outros atos necessanos ao cumprimento integral do objeto de deliberação dos itens acima, inclusive com o objetivo de alcançar o espírito e o objetivo dos itens acima. Na hipótese de aprovação das matérias descritas nos itens (I) a (VI), a Emissora propõe o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas, equivalente a, no mínimo, 0,525% (quinhentos e vinte e cinco milésimos por cento), incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado na data da realização da AGD, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da AGD ("Waiver Fee"). Informações Gerais: Nos termos das Cláusulas 6.27.6 e 6.27.8 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-a, em crimeira convocação, com no mínimo. 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debântures em Circulação. Informações Gerais: Nos termos das clausulas 6.27.6 e 6.27.8 da Escritura de Emissão, a AUJ instalar-se-a, em primeira convocação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). Nos termos das Cláusulas 6.27.5 e 6.27.8 da Escritura da Emissão, a aprovação das matérias constantes nos ítens (I) a (VI) da ordem do dia dependerá da aprovação, em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital (https://assembleia.ten.com.br/166053468) deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital (https://assembleia.ten.com.br/166053468), também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora no seu website (https://ri.entrevias.com.br/) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Plataforma Digital (https://assembleia.ten.com.br/166053468), impreterivelmente, com antecedência de AGD. A Manifestação de voto deverá estar devidamente preenciada e de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD. A manifestação de voto deverá estar devidamente prenencida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de declaração a respetia do a vistência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da operação ou as matérias da Ordem do Dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cómputo do voto. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital (https://assembleia.ten.com.br/166053468); (1) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu títular); e (11) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital e na Proposta de Administração O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas) Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estauto de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e (kegistro UNI de Pessoas Jundicas ou Junta Lomercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.1) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ativo. Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGU cabera a instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo para a presença na AGO, emodo que o Agente Fiduciário e a Emissora não são responsáveis por verificar se a gestora ou instituição administradora do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito da AGO, agirá de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisiciamente com o reconhacimento de firma. A Emissora e o Aprete Edividisio disposação. mples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão omente a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o somente a necessidade de envio das vias risicas dos documentos de representação dos Debendrunstas para o escrítório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo do outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema nao enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima nao estarao aptos a participar da AGU via sistema eletrônico de votação a distância. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital. Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) dia de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Incicio da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Emissora diretamente pelo e-mail ri@entrevias.com.br, ou com o Agente Fiduciario, através do e-mail agentefiduciario@vortx.com.br e aha@vortx.com.br. A administração da Emissora reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a nossibilidade de compareçer ficiarmente à AGD. uma vez que essa será resilarada exclusivamente de modo digital ahg@vortx.com.br. A administração da Emissora reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas opracionais e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilidade contras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista). Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, \$4º, II da Resolução CVM 81. Visando a segurança da Assembleia Geral de Debenturistas, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Emissora que a conference que por aces conferences que provisto. Por fim a Emissora que a conference por para que in previsto. Por fim a Emissora que a conference por para que in previsto. Por fim a Emissora que a conference por para que in previsto. Por fim a Emissora que a conference por para que in previsto. Por fim a Emissora que a conference por para que in previsto. Por fim a Emissora que a conference por para que in previsto. Por fim a Emissora que a conference por para que in previsto. Por fim a Emissora que a conference por para que in previsto. Por fim a Emissora que a conference por para que in previsto. Por fim a Emissora que a conference por para que in previsto. Por fim a Emissora que a conference por para que in previsto por fim a Emissora que a conference por para que in previsto por fim a Emissora que a conference por para que in previsto por fim a Emissora que a conference por para que in prevista por para le contra de contra de c Assembleia Geral de Debenturistas, o acesso ao sistema eletronico sera restrito aos Debenturistas da Emissora que se credenciarem no prazo aqui previsto. Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Emissora poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD. Este Edital se a conscitar disconsidar para procedir de Agonta Editativa (Autorita (Aut encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (https://www.vortx.com.br/investidor, operacao?operacaoDataId=11132&agFiduciario=Vortx), da Emissora (https://ri.entrevias.com.br/) e da CVM na

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES S.A. CNPJ/MF n° 09.367.702/0001-82 - NIRE 35.300.352.858 - Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - ÀS 08:00 HORAS

CERTIDÃO: Secretaria de Desenvolvimento Econômico. JUCESP - Certifico o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 55.119/25-6 em 20.02.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício

ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

CNP3/MF n° 26.664.057/0001-89 - NIRE 35.3.0049866-6
EDITAL DE CANCELAMENTO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SERIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Ficam os debenturistas, titulares das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora, emitidas nos termos da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.", celebrada em 01 de março de 2018, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("<u>Agente Fiduciário</u>"), conforme aditada de tempos em tempos, bem como o Agente Fiduciário, informados acerca do nto e desconvocação da Assembleia Geral de Debenturistas, que ocorreria no dia 13 de março de 2025, às 10:30 horas, por meio exclusivamente digital, conforme edital de 1ª (primeira) convocação publicado em 19 de fevereiro de 2025 no jornal "O Dia SP" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo". Sertãozinho, 21 de fevereiro de 2025. ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/9506-F345-F090-231E ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9506-F345-F090-231E



Hash do Documento

13C1372B68CBF575E12E6A9929BC781553F33519C94885C844E637BBB7300289

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2025 é(são) :

22/02/2025 00:03 UTC-03:00

Nome no certificado: O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias

Ltda

Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE

NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

